

CONTRATO Nº 001-2023 - CMSDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Srº. **ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA**, portador do RG nº. 04450641299 - Detran - PA, CPF nº 729.859.922-49 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

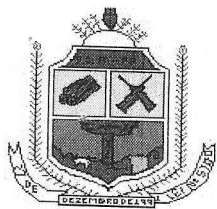
1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REponsabilidades CONTRATADA.

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

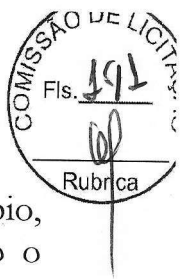
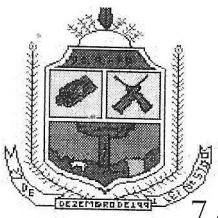
- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 05 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia súteis;



7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

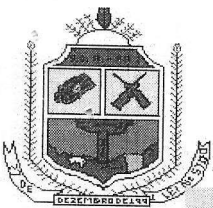
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



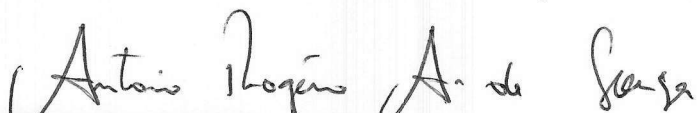
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82
CONTRATANTE


AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carlos Alan Costa Silva

2. Luiz Antonio Xavier S. Silva